



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Inspeção nº 6 – CRE/AL

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.497  
(11/06/2014)

**Inspeção nº 6**

**Protocolo nº 8.300/2014**

**Interessado:** Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

**Relator:** Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.

**Assunto:** Inspeção realizada na 27ª Zona Eleitoral.

**Município:** Mata Grande.

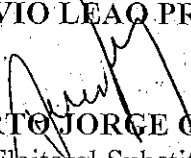
**EMENTA:**

PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO. 27ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA INSPEÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA INSPEÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório da Inspeção, referente à 27ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor:

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias de junho de 2014.

  
Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES – No exercício da Presidência.

  
Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA -  
Corregedor Regional Eleitoral Substituto.

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Inspeção nº 6 – CRE/AL

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Inspeção, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 27ª Zona Eleitoral, com sede no município de Mata Grande/AL, efetivada em 03.06.2014.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

*Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Corregedor Regional Eleitoral substituto, o Chefe do Cartório e os servidores da Corregedoria Regional Eleitoral, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, este designado para secretariar o presente ato. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Jairo Xavier da Costa, Juiz Eleitoral.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca do objetivo da Inspeção, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Inspeção, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Inspeção nº 6 – CRE/AL

## VOTO

A Inspeção teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 27ª Zona, dando ênfase à análise dos processos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97.

*Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.*

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas urgentes para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 27ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral<sup>1</sup>, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Inspeção realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Desse modo, passo, de início, a elencar, sucintamente, as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários, indicadas no Relatório de Inspeção:

### Estrutura e Pessoal do Cartório Eleitoral

No que pertine ao aspecto estrutural, requisita-se que o Cartório Eleitoral comunique as inconformidades relatadas à Administração, deste Regional, inclusive no que diz respeito às tratativas para aluguel de prédio no município de Mata Grande, para que, por condução das Unidades competentes, a mesma adote as providências que entender cabíveis, objetivando melhor estruturar a Zona Eleitoral e possibilitando melhor adequação dos trabalhos em um ambiente compatível com a apresentação do Judiciário perante a sociedade.

<sup>1</sup>Art. 9º. Findos os trabalhos, o Corregedor ou o Juiz Eleitoral fará lavrar ata ou relatório que conterá as ocorrências da correição, apontando as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto a medidas necessárias que ultrapassem sua competência."



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Inspeção nº 6 – CRE/AL

No mais, tendo como referência a precária organização do Cartório, observada *in loco*, identificou-se conjuntura que compromete a integridade e segurança dos expedientes e processos, posto que os mesmos encontram-se dispostos de forma desordenada, muitos não acondicionados em caixas-arquivo ou dispostos em prateleiras. Assim, visando melhoria na organização do arquivo, e tendo em vista que os servidores devem zelar pela guarda e arquivamento dos livros, processos e demais documentos, recomenda-se que o Cartório proceda ao levantamento dos feitos e documentos protocolizados, ainda em trâmite, e arquivamento dos demais.

Constata-se, ainda, que o Cartório Eleitoral tem atuado com apenas 01 (um) servidor efetivo, sendo recomendável a requisição de servidores, notadamente em ano eleitoral. Deve-se observar que o quantitativo de requisitados deverá sempre estar de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.999/82, sendo 1 (um)-servidor para cada 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral, devendo o Juízo Eleitoral verificar o enquadramento da situação dos referidos servidores e verificação do cumprimento do comando insito no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010, com exame da compatibilidade das atribuições.

Nesse sentido, recomenda-se que o Juízo Eleitoral mantenha tratativas junto às prefeituras dos municípios que compõem a Zona Eleitoral, bem como provoque a **Comissão responsável pela interlocução com o Poder Executivo dos Municípios alagoanos**, instituída por ocasião da Portaria nº 392, de 14 de maio de 2013, publicada no DEJEAL do dia 22 de maio de 2013, visando viabilizar as requisições de servidores para o desempenho de atividades junto ao Cartório Eleitoral.

### Livros cartorários

Em todos os livros obrigatórios, não arquivados, constam termos abertura datados de 18.04.2013, não tendo sido efetuados quaisquer registros.

Dessa forma, foi recomendado que o Cartório Eleitoral procedesse a levantamentos, efetivando as atualizações necessárias.

### Análise dos RAEs

Procedimentos em conformidade (fls. 27/34), sendo os Lotes devidamente remetidos para processamento e não constando RAEs no módulo de diligência.

### Duplicidade de Inscrições Eleitorais

Foi constatado que, no período compreendido entre os dias 01.01.2013 e 05.06.2014, houve o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade) para 2 (duas) inscrições. Assim, recomenda-se que o Cartório Eleitoral trate as coincidências com a devida celeridade, sempre observando as pendências no Sistema ELO, uma vez que o referido ASE cancela apenas inscrições



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Inspeção nº 6 – CRE/AL

envolvidas em duplicidade ou pluralidade que não tenham sido decididas dentro do prazo estabelecido pela Res. TSE nº 21.538/2003.

**Sistema de Controle de Óbitos**

Por meio de consultas ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se a existência de 22 (vinte e dois) registros em que não foram comandadas as digitações (cf. fls. 22/25).

Assim, recomenda-se que as irregularidades sejam sanadas o mais rápido possível, com a pronta atualização dos registros pendentes no Sistema de Controle de Óbitos, até porque é de se esclarecer que é dever da Zona Eleitoral a consulta ao sistema da intranet do TRE/AL, verificando (e, se o caso, atualizando) a existência de registros de óbitos de seus eleitores, informados por outras Zonas Eleitorais ou Corregedorias de outros estados. Havendo registros de óbitos pertencentes à sua Zona, mister o comando do respectivo ASE (019) e posterior registro da digitação na intranet, para que, destarte, o TSE possa processar a informação e eliminar as pendências para aquela Zona Eleitoral.

Na impossibilidade de lançamento do ASE 019 em período anterior ao fechamento do Cadastro, faz-se necessário registrar os impedimentos ao exercício do voto nos Cadernos de Votação, para, posteriormente, seja procedida a atualização da situação no Cadastro Eleitoral.

**Trâmite dos processos**

Quanto ao **gerenciamento dos processos**, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos eleitorais que possam resultar em perda do mandato eletivo e dos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, fazendo apor Termos de Inspeção, assinados pelo Corregedor Regional Eleitoral substituto, contendo recomendações que deverão ser cumpridas integralmente.

Apenas para registro, indico as principais observações/recomendações apostas nos Termos de Inspeção acostados aos feitos analisados:

- a. Demora para a prática de atos de Cartório;
- b. Dar celeridade ao feito;
- c. Cumprir decisão;
- d. Publicar decisão;
- e. Proceder à Citação/Notificação;
- f. Registrar andamento no SADP;
- g. Revisar autuação, registrando como TCO;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Inspeção nº 6 – CRE/AL

- h. Fazer conclusão ao Magistrado para designação, nos autos, de data da audiência preliminar, que deve ser fixada no despacho.

Em alguns dos processos analisados, houve a constatação de atos de Cartório no processamento dos feitos, sendo urgente a retomada do andamento, imprimindo celeridade aos mesmos, embora não conste qualquer reclamação das partes neles envolvidas, ou do Ministério Público.

Quanto aos feitos paralisados há mais de 30 (trinta dias), requer-se o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.ºs 41/2012 e 16/2013, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

Ainda quanto aos feitos paralisados, destaco algumas situações graves, tais como as constatadas nos **Termos Circunstanciados de Ocorrência nºs 64002/2012, 64003/2012, 64004/2012 e 64005/2012**, todos autuados na classe Ação Penal, com despachos determinando a inclusão em pauta de audiência preliminar e intimações necessárias, prolatados no dia 17.04.2013, sem qualquer andamento posterior. Relevo, ainda, a ocorrência identificada na **Representação nº 214-27/2012**, esta com sentença prolatada no dia 26.07.2012, condenando ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); também sem qualquer movimentação posterior.

Deve-se registrar, por fim, que as **Cartas de Ordem/Precatórias nos 26-97 e 25-15** permaneceram em Cartório de 22.10.2013 a 05.02.2014 (cf. fls 40/42 dos autos) e de 22.10.2013 a 05.02.2014 (cf. fls. 46/48 dos autos).

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as inadequações estão consignadas no Relatório de Inspeção, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o esmerado desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido relatório.

Pois bem, a princípio, se justifica a instauração de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades do(s) servidor(es) que exerceu(ram) a Chefia do Cartório Eleitoral durante os períodos indicados, já que está presente a justa causa para tanto, consubstanciada, em síntese, na existência de indícios das seguintes infrações administrativas: a) falta da necessária diligência e presteza na condução dos afazeres cartorários; b) inobservância de dever funcional; e c) descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral.

Assim, em face do constatado por ocasião do procedimento de Inspeção, diante das irregularidades detectadas, entendo como indispensável a sindicância para apuração de autoria e responsabilidade dos fatos ocorridos, devendo ser, *a posteriori*, publicada portaria de instauração e indicação dos membros da comissão responsável pela



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Inspeção nº 6 – CRE/AL

apuração.

Quanto ao(s) Magistrado(s) que exerceram a titularidade da Zona Eleitoral, deve-se recomendar que, de agora em diante, dirija(m) de forma mais criteriosa e atenta o ofício administrativo eleitoral, mantendo o Cartório sob constante fiscalização.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de homologar Relatório da Inspeção, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, e **DETERMINO** que a atual Equipe do Cartório Eleitoral providencie o saneamento das inconformidades apontadas no referido Relatório, bem como adote ações efetivas com a finalidade de se promover celeridade nos feitos em trâmite e regularização dos procedimentos indicados.

Dê-se ciência desta decisão ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório da 27ª Zona Eleitoral, para adoção das providências relacionadas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, e remessa a esta Corregedoria Regional Eleitoral de relatório indicativo das providências adotadas nos **10 (dez) dias subsequentes**.

Por fim, ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de junho de 2014.

  
Desembargador Eleitoral **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
Corregedor Regional Eleitoral substituto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

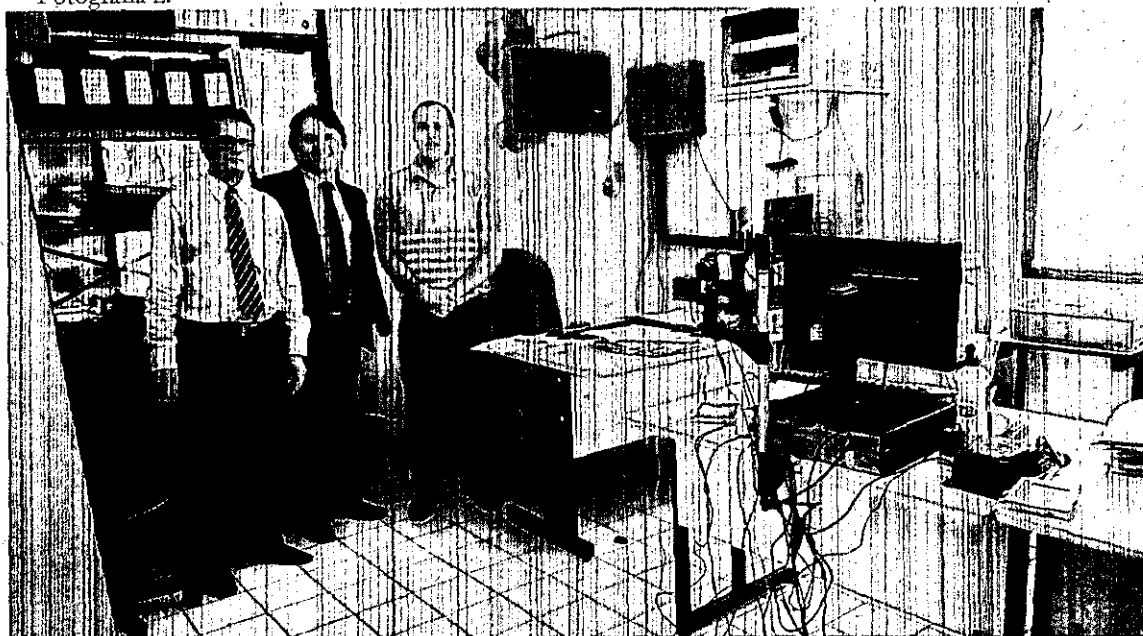
ANEXO  
FOTOGRAFIAS  
27ª ZE (Mata Grande)

Fotografia 1



Fórum da Justiça Estadual, onde funciona o Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

Fotografia 2.

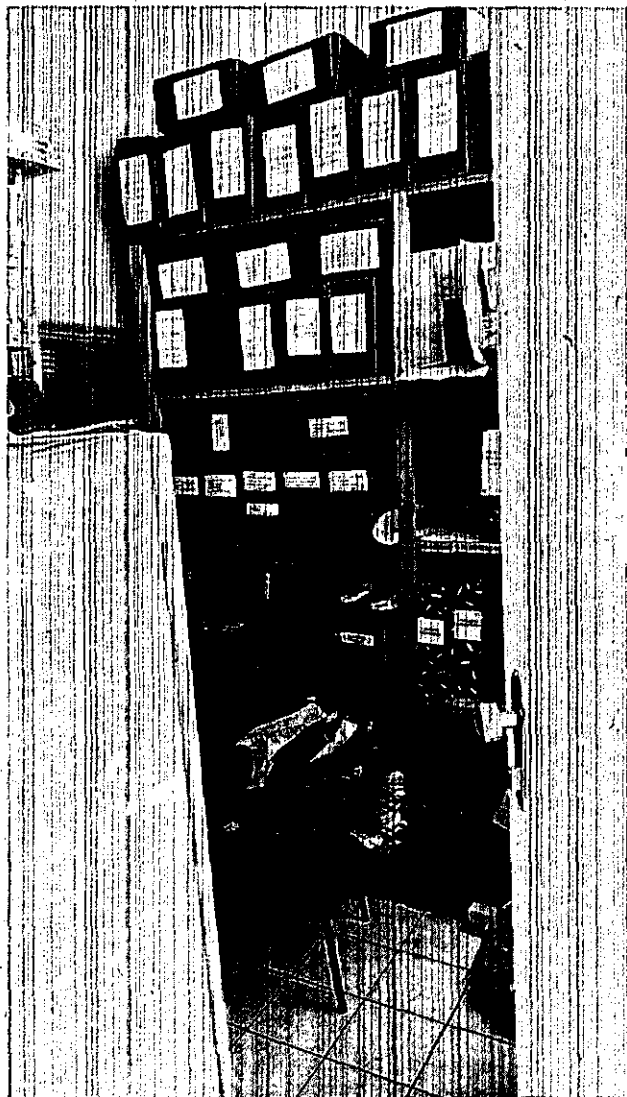


Ambiente destinado ao atendimento dos eleitores e a prática dos atos cartorários.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 3.



Ambiente destinado ao atendimento dos eleitores e a prática dos atos cartorários (visão lateral).

Fotografia 4.

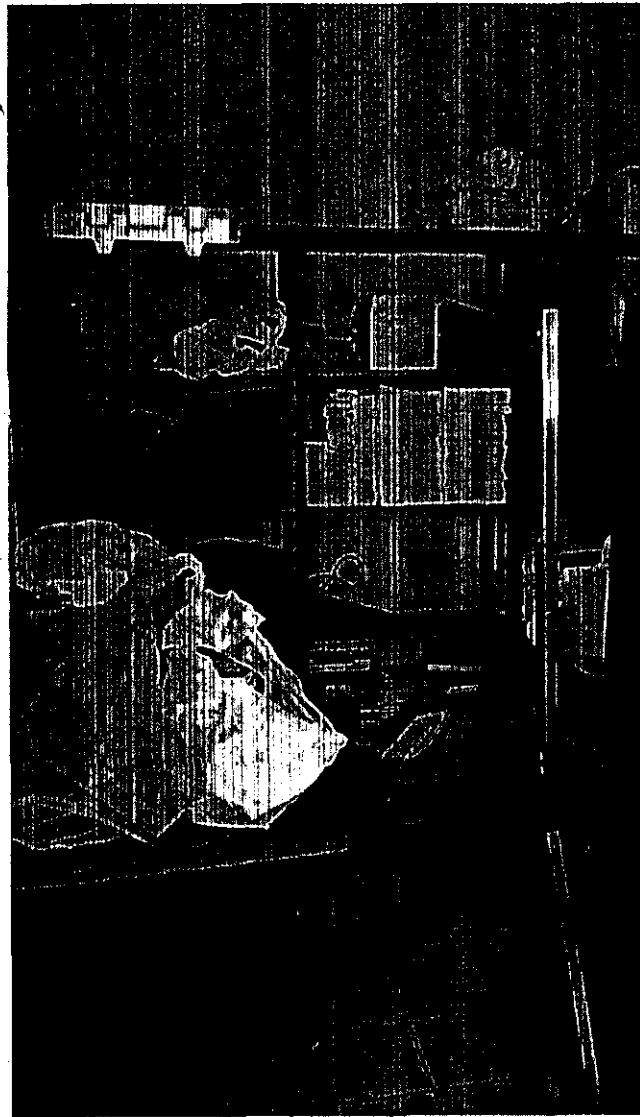


Arquivo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 5.



Arquivo.

Fotografia 6.



Arquivo.

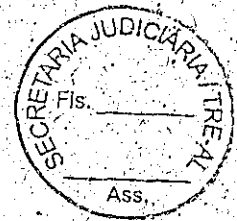


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 7:



Arquivo.

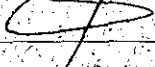


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

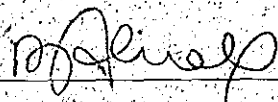
PROTOCOLO Nº 8.300/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico, não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.497 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 11/06/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 105, em 13/06/2014, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 13/06/2014.



BIANCA MELLO